

Lei nº 669, de 18.03.74

Dispõe sobre aquisição, desapropriação ou permuta de imóveis urbanos pertencentes a Terceiros.

O povo do Município de Espinosa, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar, desapropriar ou permutar uma área de terreno urbano, localizada à Rua Melo Vianna s/nº, nesta cidade, de propriedade do senhor José Bento de Freitas.

Art. 2º - A incorporação ao patrimônio municipal da área prevista no artigo anterior servirá para continuação de Rede Sanitária e Pluvial de parte da Rua Melo Vianna e para passagem da Rede Telefônica que liga nossa cidade às cidades de Póoane e Mutum.

Art. 3º - Para fazer face às despesas previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a proceder às modificações julgadas necessárias, para o seu fiel cumprimento, no Orçamento Corrente, inclusive no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Epituxa Municipal de Espinosa, 15 de março de 1974.

H. Ca. Genúino Nepeliano Magalhães - Prefeito Municipal

apoiada em 18.03.74 em 1ª, 2ª e 3ª discussão e votação por 9 votos.